



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.402/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTA OS OBJETIVOS, CALENDÁRIO, METODOLOGIA, A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SAREMPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da realização de avaliação das práticas e resultados das ações educativas escolares, observado o disposto no art. 24, V, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro 1996;

Considerando a busca de indicadores do efetivo grau de eficiência no processo ensino-aprendizagem da educação pública municipal;

Considerando a necessidade de prover instrumentos avaliativos que possibilitem estruturação/reestruturação de metodologias de ensino em tempo real;

Considerando a necessidade legal de dispor de normas sobre os objetivos, calendário, metodologia, publicidade, bem como toda a organização pedagógica e administrativa das avaliações;

Considerando a importância de prover instrumentos de avaliação da Educação Básica, como parte integrante da política de qualidade educacional do Sistema Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º. Os objetivos, calendário, metodologia, bem como toda a organização pedagógica e administrativa do Sistema de Avaliação de Resultados da Educação Básica das Escolas Municipais de Presidente Epitácio - SAREMPE ficam regulamentados neste Decreto.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 2º. As avaliações realizadas no âmbito das unidades de ensino constituir-se-ão em indicadores – IDEMPE (Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal de Presidente Epitácio) para valoração das orientações pedagógicas regularmente estabelecidas, orientações de planejamento e, ou replanejamento, avaliação periódica de desempenho escolar.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “*caput*” deste artigo, as avaliações constituir-se-ão, também, como instrumento objetivo e identificador do efetivo grau de eficiência do processo ensino-aprendizagem na Educação Municipal.

Art. 3º. São objetivos do Exame de Avaliação da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Epitácio:

I- obtenção de indicadores educacionais que possam subsidiar a elaboração de propostas de intervenção técnico-pedagógica das unidades escolares, visando a melhorar a qualidade da Educação Pública e a corrigir eventuais distorções detectadas;

II- aferir de modo objetivo, através do rendimento do aluno, a eficiência de todo processo de ensino e envolvidos na Educação Básica no exercício das atribuições inerentes ao cargo;

III- garantir a publicidade legal dos resultados educacionais, a fim de justificar eventuais necessidades de ampliação de ações administrativas, formativas, equipamentos e materiais pedagógicos para subsidiar e garantir educação pública de qualidade.

Art. 4º. O calendário para a realização das avaliações deve ser elaborado pelo Núcleo de Ensino da SMEE, ao final de cada ano letivo, a fim de ser executado no ano letivo subsequente, observando-se as disposições do calendário escolar.

Parágrafo único. As avaliações referentes ao corrente exercício devem ser realizadas conforme calendário elaborado pelo Núcleo Pedagógico da SMEE, sendo as respectivas provas realizadas nos turnos matutino e vespertino.

Art. 5º. As Avaliações da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino devem ser aplicadas a todos os alunos da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental do 1º ao 5ª ano do Sistema Municipal de Ensino, na forma deste Decreto.

Art. 6º. Por ocasião da realização das Avaliações da Educação Básica das Escolas Municipais de Presidente Epitácio, as atividades pedagógicas, administrativas e acadêmicas, das Unidades Escolares não devem ser suspensas, de modo a não causar prejuízos ao andamento regular do ano letivo.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 7º. Os conteúdos programáticos e períodos sujeitos a avaliação nos termos do calendário escolar são:

- a) Educação Infantil Creche – Linguagens e Desenvolvimento Global – avaliação semestral – Maternal I e II;
- b) Educação Infantil Pré-Escola - Alfabetização, Leitura, Escrita e Matemática – avaliação semestral;
- c) Ensino Fundamental: - 1º ao 3º ano - Alfabetização, Leitura, Escrita e Matemática – avaliação semestral e 4º e 5º ano - Matemática e Língua Portuguesa – avaliação bimestral.

Art. 8º. Quando da aplicação da Avaliação da Educação Infantil – Creche – Maternal I e II, as unidades escolares deverão receber antecipadamente do(a) responsável pela avaliação as orientações gerais de preparação de ambiente e materiais necessários.

Art. 9º. Os resultados dos Índices-IDEMPE da Avaliação de cada Unidade escolar e Avaliação da Educação Básica do Município de Presidente Epitácio – SAREMPE, devem ser divulgados no mês subsequente à sua realização, nos átrios da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SMEE e do mural de cada Unidade Escolar participante, sem prejuízo de outros.

Parágrafo único. Os resultados de que trata o *caput* deste artigo serão encaminhados através do Núcleo Pedagógico, da Supervisão de Ensino e da SMEE à Unidade Escolar, pelo respectivo Diretor(a), tendo em vista os resultados individuais e desempenho geral dos alunos ali matriculados.

Art. 10. Os resultados obtidos pelos alunos nas Avaliações da Educação Básica do Município de Presidente Epitácio devem ser considerados na avaliação periódica de desempenho do sistema educacional para o fim de estabelecer parâmetros e metas de qualidade no ensino público municipal.

Art. 11. As avaliações serão aplicadas na forma estabelecida por este Decreto tendo como finalidade o acompanhamento da proposta de ensino, a verificação de efetividade o replanejamento das ações necessárias, não sendo considerada como instrumento para promoção ou retenção de alunos.

Art. 12. Os casos não previstos neste Decreto devem ser resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes, ouvida Supervisão de Ensino e Núcleo de Ensino.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio/SP, em 03 de julho de 2017.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração